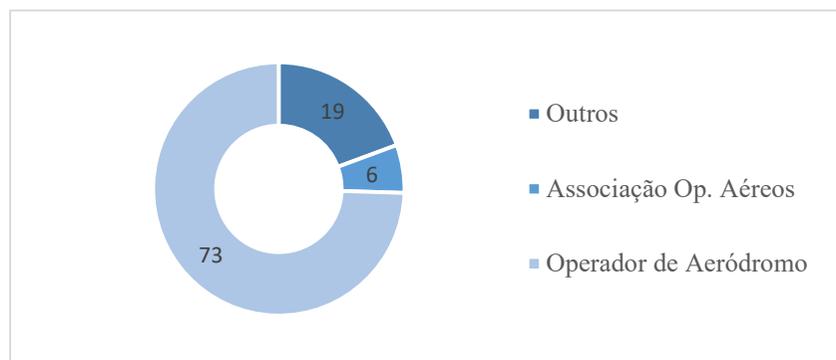




Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

A Consulta Pública foi realizada no período de 08 de abril a 23 de maio de 2024, durante o qual foram recebidas **98 contribuições**. O gráfico abaixo contém os números de contribuições de acordo com a categoria de contribuintes:



Processo nº 00058.049534/2022-92

Maio/2024

CONTRIBUIÇÃO N° 24104	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24104	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.3 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 24104
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (d) Programa – conjunto de atividades programada com sequencias finitas de passos que foram definidos/programados. (e) Sistema de Gestão – conjunto de elementos interrelacionados ou interativos de uma organização para estabelecer politicas, objetivos, processos para alcançar esses objetivos. (f) Autoridade/Órgão Governamental apropriado - autoridade/órgão governamental aplicador da legislação, que tem jurisdição legal específica sobre a cadeia logística internacional ou sobre partes dela	
Justificativa: Adicionar definições sobre palavras.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24105	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24105	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.1 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 24105
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: ABORDAGEM BASEADA EM RISCO A ANAC levará em consideração os riscos associados a oferecer certificação competente, coerente e imparcial. Riscos podem incluir, mas não se limitam a, aqueles associados a: <ul style="list-style-type: none">• objetivos da auditoria;• amostragem usada no processo de auditoria;• imparcialidade real e percebida;• assuntos legais, regulatórios e de responsabilidade civil;• organização do Operador sendo auditada e seu ambiente operacional;• impacto da auditoria no Operador e suas atividades;• saúde e segurança das equipes auditoras;• percepção das partes interessadas;• afirmações do Operador certificado que induzam ao erro;• uso de marcas.	
Justificativa: Texto incluído para melhor clareza.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 24106	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24106	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.3 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 24106
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Responsabilidade pelas decisões de Certificação OEA-ANAC A ANAC é responsável e mantém a autoridade por suas decisões em relação à certificação OEA-ANAC, incluindo concessão, recusa, manutenção da certificação, expansão ou redução do escopo de certificação, renovação, suspensão ou restauração após suspensão, ou cancelamento da certificação.	
Justificativa: Texto incluído para melhor clareza.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24107	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24107	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.5 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 24107
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 109.5 Da Certificação Inicial do Programa OEA-ANAC (a) Para certificação no Programa OEA-ANAC, o operador DEVE observar o atendimento de: (1) critérios de admissibilidade, os quais tornam o operador apto a participar do programa; (2) critérios de elegibilidade, que indicam a confiabilidade do operador; e (3) critérios de segurança (AVSEC), que indicam a capacidade de gestão para proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita. (b) O operador interessado na certificação de Programa OEA-ANAC DEVE apresentar à ANAC: (1) formalização do requerimento de certificação ao Programa OEA-ANAC; (2) comprovação do atendimento aos requisitos de admissibilidade; e (3) Questionário de Autoavaliação (QAA) para aferição dos critérios de elegibilidade e de segurança. (COMENTÁRIO - como se trata de uma certificação terá a chancela da ANAC – autoavaliação é uma das ferramentas para concessão de certificado. Conceder um certificado através de uma autoavaliação, se tornar uma ameaça a IMPARCIALIDADE – ameaça que surge de uma pessoa ou Operador avaliando o trabalho feito por ele mesmo.) e o certificado somente deve ser emitido após Relatório Final da Auditoria Inicial – FASE 2 da ANAC (c) A certificação OEA-ANAC será concedida em caráter não permanente, com prazo de validade de 36 meses por meio de ato administrativo emitido pela Superintendência responsável pela matéria e publicado no Diário Oficial da União (DOU).	
Justificativa: Texto incluído para melhor clareza.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24108	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24108	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.5 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 24108
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Auditoria Inicial de Certificação A auditoria inicial de certificação OEA-ANAC deve ser realizada em duas fases: FASE 1 e FASE 2 FASE 1 O planejamento deve assegurar que os objetivos da fase 1 possam ser atingidos e que Operador esteja informado sobre quaisquer atividades in loco durante a fase 1: Nota: a auditoria fase 1 não requer um plano de auditoria formal. (podemos dizer que se trata de uma Visita Inicial) Os objetivos da FASE 1 são:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) analisar criticamente e a informação documentada do Operador; b) avaliar as condições específicas da planta do Operador e discutir com o pessoal do Operador, a fim de determinar o grau de preparação para a fase 2; c) analisar criticamente a situação e a compreensão do Operador quanto aos requisitos do programa OEA-ANAC, em especial com relação à identificação de aspectos-chave ou significativos de desempenho, de processos, de objetivos e da operação do programa; d) obter as informações necessárias em relação ao escopo do programa, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • a(s) planta(s) do Operador; • processos e equipamento utilizado; • níveis dos controles estabelecidos (particularmente no caso de Operadores multi-site); VER TEXTO SOBRE AMOSTRAGEM NO FINAL DO ARQUIVO • requisitos estatutários e regulatórios aplicáveis; • analisar criticamente a alocação de recursos para a fase 2 e acordar com o Operador os detalhes da fase 2; • permitir o planejamento da fase 2, obtendo um entendimento suficiente do sistema de gestão do Operador e do seu funcionamento no local, no contexto do Programa ou outro documento normativo; <ul style="list-style-type: none"> • avaliar se as auditorias internas e as análises críticas pela direção estão sendo planejadas e realizadas, e se o nível de implementação do sistema de gestão demonstra que o Operador está pronto para a fase 2. <p>NOTA Se ao menos parte da fase 1 for realizada nas instalações do Operador, isto pode auxiliar a alcançar os objetivos citados acima</p> FASE 2 O objetivo da FASE 2 é avaliar a implementação, incluindo eficácia, do programa do Operador. A fase 2 deve ocorrer nos locais do Operador. Ela deve incluir a auditoria de no mínimo o seguinte: <ol style="list-style-type: none"> a) informações e evidências sobre conformidade com todos os requisitos do programa aplicável ou outro documento normativo; b) monitoramento, medições, comunicação e análise crítica do desempenho em relação aos principais objetivos e metas de desempenho (coerente com as expectativas do programa ou em outro documento normativo); c) a capacidade e o desempenho do programa do Operador em relação ao atendimento dos requisitos estatutários, regulatórios e contratuais; d) controle operacional dos processos do Operador; e) auditoria interna e análise crítica pela direção do Operador; 	

f) responsabilidade da direção pelas políticas do Operador;

As conclusões documentadas com relação ao atendimento dos objetivos da fase 1 e à aptidão para seguir à fase 2 devem ser comunicadas ao Operador, incluindo a identificação de quaisquer áreas de preocupação que poderiam ser classificadas como não conformidades durante a fase 2.

Na determinação do intervalo entre as fases 1 e 2, deve-se levar em consideração as necessidades do Operador em resolver as áreas de preocupação identificadas durante a fase 1. Também pode ser preciso que a ANAC revise seus preparativos para a fase 2. Se ocorrerem quaisquer mudanças significativas que impactem a certificação, A ANAC deve considerar a necessidade de repetir parte ou toda a fase 1. O Operador deve estar informado que os resultados da fase 1 podem causar o adiamento ou cancelamento da fase 2.

Conclusões da auditoria inicial de certificação

A equipe auditora deve analisar criticamente todas as informações e evidências coletadas durante as FASES 1 e 2, a fim de analisar criticamente as constatações da auditoria e concordar quanto às conclusões da auditoria.

Justificativa:

Texto incluído para melhor clareza e refere-se a auditoria inicial de certificação e conclusões.

CONTRIBUIÇÃO Nº 24109	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24109	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.5 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 24109
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: 109.7 Condições de Manutenção da Certificação</p> <p>(a) Para fins de permanência no Programa OEA-ANAC, DEVE o operador certificado a manutenção do atendimento aos requisitos e critérios necessários para a manutenção da certificação e às demais disposições constantes neste Regulamento.</p> <p>(b) A ocorrência de quaisquer fatos que comprometam o atendimento dos requisitos e critérios necessários para a manutenção da certificação OEA-ANAC deve ser comunicada à ANAC.</p> <p>DECISÃO DE CERTIFICAÇÃO</p> <p>Generalidades</p> <p>A ANAC deve assegurar que pessoas ou comitês que tomam as decisões para concessão ou recusa da certificação, expansão ou redução de escopo da certificação, suspensão ou restauração da certificação, cancelamento ou renovação da certificação sejam diferentes daquelas que realizaram as auditorias. A(s) pessoa(s) designada(s) a conduzir a decisão da certificação deve(m) possuir competência apropriada.</p> <p>O ANAC deve registrar cada decisão de certificação, incluindo qualquer informação adicional ou esclarecimento solicitado à equipe auditora ou a outras fontes.</p> <p>Ações antes da tomada de decisão</p> <p>A ANAC deve ter um processo para conduzir uma análise crítica eficaz antes da tomada de decisão para concessão da certificação, expansão ou redução de escopo da certificação, renovação, suspensão ou restauração, ou cancelamento da certificação, inclua que:</p> <ol style="list-style-type: none"> as informações fornecidas pela equipe auditora são suficientes em relação aos requisitos e ao escopo para certificação; para qualquer não conformidade maior, o Operador tenha analisado criticamente, aceito e verificado as correções e ações corretivas; para qualquer não conformidade menor, o Operador tenha analisado criticamente e aceito o plano do Operador para as correções e ações corretivas. <p>Informações para concessão da certificação inicial</p> <p>As informações fornecidas pela equipe auditora da ANAC para a decisão sobre a certificação devem incluir no mínimo:</p> <ol style="list-style-type: none"> o relatório da auditoria; comentários sobre as não conformidades e, onde aplicável, a correção e ações corretivas tomadas pelo Operador; confirmação das informações fornecidas a ANAC usadas na análise crítica da solicitação de certificação; e confirmação de que os objetivos da auditoria foram alcançados; uma recomendação de conceder ou não a certificação, juntamente com quaisquer condições ou observações. <p>Se a ANAC não conseguir verificar a implementação das correções e ações corretivas de qualquer não conformidade maior no período de 6 meses após o último dia da fase 2, a ANAC deve conduzir outra fase 2 antes de recomendar a certificação.</p>	
<p>Justificativa: Texto incluído para melhor clareza no que se refere a DECISÃO DE CERTIFICAÇÃO</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24110	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24110	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.7 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 24110
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Auditoria de supervisão Auditorias de supervisão são auditorias no local, mas não são necessariamente auditorias completas e devem ser planejadas junto com outras atividades de supervisão, a fim de que a ANAC possa manter a confiança de que o programa certificado do Operador continua a atender aos requisitos entre as auditorias de recertificação. Cada auditoria de supervisão deve incluir: a) auditorias internas e análise crítica pela direção; b) uma análise crítica das ações tomadas para as não conformidades identificadas durante a auditoria anterior; c) gestão das reclamações; d) eficácia do programa com respeito ao atingimento dos objetivos do Operador certificado e os resultados pretendidos do(s) respectivo(s) programa; e) progresso de atividades planejadas visando a melhoria contínua; f) controle operacional contínuo, g) análise crítica de quaisquer mudanças; h) uso de marcas e/ou quaisquer outras referências à certificação OEA-ANAC. (deve ser definido pela ANAC como usar)	
Justificativa: Texto incluído para melhor clareza no que se refere a AUDITORIA DE SUPERVISÃO	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24111	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24111	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.7 (a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 24111
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Para fins de permanência no Programa OEA-ANAC, DEVE o operador certificado a manutenção do atendimento aos requisitos e critérios necessários para a manutenção da certificação e às demais disposições constantes neste Regulamento.	
Justificativa: FORMA VERBAL EM DOCUMENTO NORMATIVO DEVE (shall) = indica um requisito (obrigatoriedade). A palavra manutenção no lugar de obtenção	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24112	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24112	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.7 (b) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 24112
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A ocorrência de quaisquer fatos que comprometam o atendimento dos requisitos e critérios necessários para a manutenção da certificação OEA-ANAC deve ser comunicada à ANAC.	
Justificativa: FORMA VERBAL EM DOCUMENTO NORMATIVO DEVE (shall) = indica um requisito (obrigatoriedade). A palavra manutenção no lugar de obtenção	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24113	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24113	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.7 (c) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 24113
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (c) O operador certificado deve manter seus dados cadastrais atualizados junto à ANAC.	
Justificativa: FORMA VERBAL EM DOCUMENTO NORMATIVO DEVE (shall) = indica um requisito (obrigatoriedade). A palavra DEVE no lugar de DEVERÁ	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24114	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24114	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.7 (d) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 24114
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (d) A constatação do não atendimento das condições para permanência no Programa OEA-ANAC acarretará a suspensão ou exclusão de ofício do operador certificado.	
Justificativa: FORMA VERBAIS EM DOCUMENTOS NORMATIVOS DEVE (shall) = indica um requisito (obrigatoriedade). DEVERA (should)(convém) = indica uma recomendação. PODE (may) = indica uma permissão. PODE (can) = indica uma possibilidade ou a capacidade. O PODERÁ indica uma possibilidade	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 24115	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24115	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.9 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 24115
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 109.9 Critérios de Recertificação	
Justificativa: Melhoria do texto do título	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24116	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24116	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.9 (a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 24116
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: O operador certificado no Programa OEA-ANAC deverá se submeter à revisão de sua certificação a cada 3 anos, através de uma auditoria de recertificação.	
Justificativa: FORMA VERBAIS EM DOCUMENTOS NORMATIVOS DEVE (shall) = indica um requisito (obrigatoriedade). DEVERA (should)(convém) = indica uma recomendação. PODE (may) = indica uma permissão. PODE (can) = indica uma possibilidade ou a capacidade. O DEVERÁ indica uma recomendação	

CONTRIBUIÇÃO Nº 24117	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24117	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.9 (a) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 24117
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Auditoria de recertificação A auditoria de recertificação deve incluir uma auditoria no local que considere os seguintes tópicos: a) a eficácia de todo o programa, considerando mudanças internas e externas, e sua relevância e aplicabilidade contínuas ao escopo de certificação; b) comprometimento demonstrado para manter a eficácia e melhoria do programa, a fim de melhorar o desempenho global; c) a eficácia do programa em relação a atingir os objetivos do Operador certificado e os resultados esperados.	
Justificativa: Texto adicionado explicando o que é uma auditoria de recertificação.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs n°s 107 e 108, de edição do RBAC n° 109, de revisão das IS n°s 107-001 e 108-001 e de edição da IS n° 109-001

CONTRIBUIÇÃO N° 24118	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24118	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.9 (a) Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: 24118
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (1) Após a realização da revisão periódica e constatando-se aumento no grau de conformidade do interveniente, poderá ser concedido o intervalo de 5 (cinco) anos para a próxima revisão.	
Justificativa: Se o programa já está determinado de 3 em 3 anos, não existe esta facilidade. É obrigatório seguir os requisitos.	

CONTRIBUIÇÃO N° 24119	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gilberto Freire Moreira Filho Categoria: Pessoa física Instituição: 24119	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.3 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 24119
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: (d) Programa – conjunto de atividades programada com sequencias finitas de passos que foram definidos/programados. (e) Sistema de Gestão – conjunto de elementos interrelacionados ou interativos de uma organização para estabelecer politicas, objetivos, processos para alcançar esses objetivos. (f) Autoridade/Órgão Governamental apropriado - autoridade/órgão governamental aplicador da legislação, que tem jurisdição legal específica sobre a cadeia logística internacional ou sobre partes dela	
Justificativa: Adicionar definições sobre palavras.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27413	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero	Documento: RBAC 107 - Emenda 10
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 107 - 107.93 (h)(2)
Instituição: 27413	Tipo de Contribuição: Alteração
Arquivo anexo: 27413	
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
<p>A Infraero entende que a possibilidade mais viável para atender a demanda é a inserção textual da previsão do acesso dessas forças policiais na seção 107.93(h)(1). Por oportuno, considerando a exigência de acompanhamento "[...] por funcionário(s) do próprio operador de aeródromo, de posse de credencial permanente, previamente autorizado junto ao setor de credenciamento, [...]", consultamos essa agência reguladora acerca da possibilidade de tal acompanhamento ser executado não apenas por empregado orgânico, mas também por empregado de contratada do operador de aeródromo para o acesso de credenciado nos termos da seção 107.93(h)(1), visto se tratar de terceirizado que atua em nome do operador de aeródromo, tal e qual ocorre com vigilantes e agentes de proteção, com instrumento contratual legalmente instituído e credenciamento nos termos do RBAC 107.</p> <p>Tal medida visa, prioritariamente, minimizar os impactos na operacionalidade advindos de situações específicas, como a ora em comento, em aeroportos de menor porte, como os aeroportos regionais, cujo efetivo é bastante reduzido, sendo os empregados responsáveis pela execução de diversas atividades, inclusive aqueles referentes à AVSEC.</p> <p>Vislumbra-se, nesse contexto, que a utilização de empregados terceirizados para o acompanhamento de pessoas credenciadas nas condições citadas na seção acima referenciada dará maior celeridade às ações pertinentes ao caso e não causará quaisquer impactos negativos à AVSEC.</p>	
Justificativa:	
<p>Sugestão 01 - Acesso com uso de credencial de acesso especial</p> <p>(h) No processo de concessão de credenciais ou autorizações temporárias para pessoal de serviço, visitantes ou veículos, o operador de aeródromo deve aplicar as etapas previstas nos parágrafos 107.93(b), (c), (d) e (f), exceto os parágrafos 107.93(c)(3) e 107.93(c)(5).</p> <p>(1) No caso de serviço de manutenção emergencial, atuação de agente público de fiscalização e controle, programação de visitas à área operacional e acesso de forças policiais não atuantes no aeroporto para execução de atividades de escolta de cargas ou pessoas em área operacional de aeródromo, como medida de proteção emergencial, desde que o acompanhamento, nos casos citados, se dê por funcionário(s) do próprio operador de aeródromo, de posse de credencial permanente, previamente autorizado junto ao setor de credenciamento, o operador de aeródromo poderá fornecer as credenciais e/ou autorizações necessárias ao pessoal de serviço, visitantes, veículos e equipamentos, sem a aplicação das etapas previstas nos parágrafos 107.93(b), (c), (d), (e) e (f).</p> <p>(2) No caso de acesso de forças policiais a que se refere o item (1) o acompanhamento poderá, a critério do operador de aeródromo, ser feito por funcionário(s) do operador aéreo envolvido na operação, de posse de credencial permanente.</p> <p>Sugestão 02 - Acesso sem uso de credencial de acesso especial</p> <p>(h) No processo de concessão de credenciais ou autorizações temporárias para pessoal de serviço, visitantes ou veículos, o operador de aeródromo deve aplicar as etapas previstas nos parágrafos 107.93(b), (c), (d) e (f), exceto os parágrafos 107.93(c)(3) e 107.93(c)(5).</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

(1) No caso de serviço de manutenção emergencial, atuação de agente público de fiscalização e controle, programação de visitas à área operacional, desde que o acompanhamento se dê por funcionário(s) do próprio operador de aeródromo, de posse de credencial permanente, previamente autorizado junto ao setor de credenciamento, o operador de aeródromo poderá fornecer as credenciais e/ou autorizações necessárias ao pessoal de serviço, visitantes, veículos e equipamentos, sem a aplicação das etapas previstas nos parágrafos 107.93(b), (c), (d), (e) e (f).

(2) No caso de acesso de forças policiais não atuantes no aeroporto para execução de atividades de escolta de cargas resultantes de cadeia segura do Programa OEA-ANAC ou pessoas em área operacional de aeródromo, como medida de proteção emergencial, deverá ser encaminhada previamente à área de segurança aeroportuária, para fins de controle de acesso, apenas listagem com identificação do veículo e dos policiais que acessarão a ARS, que ocorrerá mediante acompanhamento de funcionário(s) do operador aéreo envolvido na operação, de posse de credencial permanente.

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27414	
Identificação	
Autor da Contribuição: Empresa Brasileira De Infraestrutura Aeroportuária - Infraero Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27414	Documento: RBAC 107 - Emenda 10 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 107 - 107.161 (b) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27414
Contribuição	
Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa:	
A Infraero solicita deixar expresso na legislação se para o caso em que a carga seja processada em local fora do aeroporto, para o acesso à ARS, poderão ser adotados procedimentos semelhantes aos descritos na seção 107.105(d) do RBAC 107 e subitens da IS nº 107-001, procedendo-se, por óbvio, aos ajustes pertinentes.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27417	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Do Nordeste Do Brasil S/A Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27417	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 7.7 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27417
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: "O PSA, suas partes integrantes, anexos e listagens adicionais devem refletir a realidade operacional AVSEC do aeroporto e a documentação remetida para a ANAC deve ser mantida permanentemente atualizada, em sistema disponibilizado pela ANAC, definido em regramento específico."	
Justificativa: A ANAC deve propor solução para manutenção de PSA permanentemente atualizado. Caso o interesse da agência seja que esta condição de “permanentemente atualizado”, ocorra no âmbito formal do PSA, sugerimos a implementação de ferramenta eletrônica que permitirá atualizações em tempo real. Do contrário, caso o interesse da agência seja de que o aeroporto os mantenha atualizados e à disposição, como fazemos com as listas de contato do PCA, entendemos que o controle operacional eficaz será suficiente.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27418	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Do Nordeste Do Brasil S/A Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27418	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(a) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27418
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27419	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Do Nordeste Do Brasil S/A Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27419	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(b) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27419
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs n°s 107 e 108, de edição do RBAC n° 109, de revisão das IS n°s 107-001 e 108-001 e de edição da IS n° 109-001

CONTRIBUIÇÃO N° 27420	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aeroportos Do Nordeste Do Brasil S/A Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27420</p>	<p>Documento: IS N° 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS N° 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(d) Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: 27420</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	
<p>Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27421	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Do Nordeste Do Brasil S/A Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27421	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(e) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27421
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27422	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Do Nordeste Do Brasil S/A Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27422	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(g) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27422
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27423	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Do Nordeste Do Brasil S/A Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27423	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(g) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27423
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27438	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionaria Do Aeroporto Internacional De Confins S/A	Documento: RBAC 107 - Emenda 10
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 107 - 107.211 (a)(1)(i)
Instituição: 27438	Tipo de Contribuição: Outros
	Arquivo anexo: 27438
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
"Na elaboração do regramento específico, poderia ser levado em consideração o seguinte: Os valores tarifários para cada atualização de PSA."	
Justificativa:	
<p>"Atualmente temos um prazo de 60 dias para o envio de atualizações e realizamos um compilado de alterações por causa do valor da TFAC conforme as classificações descritas na resolução 653/2021.</p> <p>Em virtude da tarifa atual para atualização, algumas alterações chegam a ser postergadas, reunindo um número maior de atualizações para justificar o pagamento.</p> <p>Além disso, não deveria ser considerado cobrança de TFAC para cada atualização do PSA em razão de alterações normativas da agência ou outros órgãos como Receita Federal e Polícia Federal".</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27439	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionaria Do Aeroporto Internacional De Confins S/A	Documento: RBAC 107 - Emenda 10
Categoria: Operador de aeródromo	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 107 - 107.211 (a)(2)
Instituição: 27439	Tipo de Contribuição: Outros
	Arquivo anexo: 27439
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão:	
"Na elaboração do regramento específico, poderia se levar em consideração o seguinte: incluir o tempo de resposta da ANAC."	
Justificativa:	
Alguns prazos de resposta da ANAC tem demorado significativamente, mas precisamos garantir a atualização do documento a realidade operacional.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27440	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionaria Do Aeroporto Internacional De Confins S/A</p> <p>Categoria: Operador de aeródromo</p> <p>Instituição: 27440</p>	<p>Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(d)</p> <p>Tipo de Contribuição: Alteração</p> <p>Arquivo anexo: 27440</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	
<p>Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27441	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionaria Do Aeroporto Internacional De Confins S/A</p> <p>Categoria: Operador de aeródromo</p> <p>Instituição: 27441</p>	<p>Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(f)</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: 27441</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	
<p>Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27443	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Brasileira Das Empresas Aéreas Categoria: Operador Aéreo Instituição: 27443	Documento: IS Nº 108-001 - Revisão I Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 108-001 - 108.125 (c) B.19.81 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27443
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27444	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Brasileira Das Empresas Aéreas Categoria: Operador Aéreo Instituição: 27444	Documento: IS Nº 108-001 - Revisão I Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 108-001 - 108.125 (c) B.19.82 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: 27444
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Solicita-se a exclusão deste item da IS 108.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011..	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27445	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Associação Brasileira Das Empresas Aéreas</p> <p>Categoria: Operador Aéreo</p> <p>Instituição: 27445</p>	<p>Documento: IS Nº 108-001 - Revisão I</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 108-001 - 108.125 (c) B.19.82.1</p> <p>Tipo de Contribuição: Exclusão</p> <p>Arquivo anexo: 27445</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Solicita-se a exclusão deste item da IS 108.</p>	
<p>Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27446	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Brasileira Das Empresas Aéreas Categoria: Operador Aéreo Instituição: 27446	Documento: IS Nº 108-001 - Revisão I Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 108-001 - 108.125 (c) B.19.83 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27446
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Solicita-se que este item seja discutido com os operadores dos aeródromos, no intuito de verificar se há espaço físico disponível para essa atividade.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27447	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Brasileira Das Empresas Aéreas Categoria: Operador Aéreo Instituição: 27447	Documento: IS Nº 108-001 - Revisão I Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 108-001 - 108.125 (c) B.19.85 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27447
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27448	
Identificação	
Autor da Contribuição: Associação Brasileira Das Empresas Aéreas Categoria: Operador Aéreo Instituição: 27448	Documento: IS Nº 108-001 - Revisão I Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 108-001 - 108.125 (c) B.19.80 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27448
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Solicita-se que sejam esclarecidos quais seriam os recursos necessários, bem como quais seriam os benefícios às organizações certificadas no âmbito do Programa OEAANAC.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27451	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ge Celma Ltda Categoria: Outros Instituição: 27451	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - 3.1.2 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27451
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A assinatura da Declaração de Segurança da Carga deveria ser exigida apenas quando houver indícios da violação da segurança.	
Justificativa: Seria interessante a adoção de alguma inspeção mais visual, como por exemplo, a adoção de uma etiqueta contendo todas as informações relevantes do processo e garantindo que todas as inspeções de segurança foram realizadas antes da carga sair da empresa. Com essa etiqueta, seria possível adotar um procedimento diferenciado apenas para os processos onde existirem indícios de violação de segurança.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27452	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ge Celma Ltda Categoria: Outros Instituição: 27452	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice A - 3.4.1 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27452
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A exigência da periodicidade de testes de segurança deveria ser a mesma periodicidade das auditorias de segurança.	
Justificativa: Em função da questão dos custos para a realização dos testes de segurança, bem como da Auditoria de Segurança, ambas poderiam ser realizadas com a mesma periodicidade de dois anos.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27453	
Identificação	
Autor da Contribuição: Ge Celma Ltda Categoria: Outros Instituição: 27453	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice B Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27453
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Isenção de inspeção primária da remessa de carga (inspeção de segurança da aviação civil): a carga do exportador OEA-ANAC, sendo classificada como carga conhecida, poderá ser processada pelos operadores aeroportuários e aéreos sem a necessidade de ser realizada a inspeção primária em 100% dos volumes de carga, exceto quando houver informação que altere a classificação da carga.	
Justificativa: A possibilidade de dispensa mencionada no benefício específico previsto no apêndice B, mencionado acima, também alcançaria as cargas destinadas para os Estados Unidos, tendo em vista que é requisito obrigatório do TSA (Transport Security Administration) que todas as cargas sejam inspecionadas	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27454	
Identificação	
Autor da Contribuição: Oncessionária Dos Aeroportos Da Amazônia S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27454	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27454
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27455	
Identificação	
Autor da Contribuição: Oncessionária Dos Aeroportos Da Amazônia S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27455	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27455
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27456	
Identificação	
Autor da Contribuição: Oncessionária Dos Aeroportos Da Amazônia S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27456	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27456
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27457	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gru Airport Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27457	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.11 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27457
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Propomos a inclusão de um item (d), que teria a seguinte redação: "(d) A concessão dos benefícios de caráter específico estará sujeita às condições estruturais dos terminais de carga de cada aeroporto. Deverão ser observadas as possíveis limitações físicas e operacionais existentes, as quais ensejarão, ao operador aeroportuário, a prerrogativa de decisão sobre a prioridade nos procedimentos de agendamento, de descarregamento e de manuseio dos volumes de carga do operador certificado no Programa OEA-ANAC."	
Justificativa: Em consonância com os benefícios específicos que estão listados no apêndice B da Instrução Suplementar nº 109, entendemos que, no RBAC 109, no item 109.11, deve haver um dispositivo adicional que contemple as observações levantadas pela própria ANAC. Nesse sentido, em função de possíveis limitações físicas e operacionais nas instalações dos terminais de carga e restrições de ordem normativa (a exemplo da Instrução Normativa SRF nº 680/2006, art. 41, incisos II e III), parece-nos razoável a inclusão de um dispositivo no RBAC que torne mais claras as observações de que as prioridades no tratamento de exportador OEA podem esbarrar nas limitações e restrições supracitadas. Desse modo, é desejável que as eventuais limitações estruturais e operacionais estejam expressas no regulamento da agência.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27458	
Identificação	
Autor da Contribuição: Gru Airport Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27458	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice B Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27458
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Na seção sobre "Benefícios Específicos do OEA-ANAC", propomos a inclusão de uma observação nos itens: i) "Eficiência no manuseio da carga pelo operador aeroportuário"; e ii) "Inspeção AVSEC secundária de forma remota". No item i), em vez de o texto conter apenas a ressalva "[...] e quando a operação permitir [...]", entendemos que - assim como os tópicos sobre agendamento prioritário e credencial permanente, situados logo acima do item em discussão aqui - deve haver uma observação destacada pela ANAC, informando que tanto o manuseio quanto o processamento de volumes de carga ocorrerão de forma segregada, a depender das condições estruturais dos terminais de carga. No item ii), sugerimos um acréscimo ao final da descrição, que ficaria com a seguinte redação: "[...] provido pelo operador aeroportuário, quando possível".	
Justificativa: Como há disparidades evidentes nas instalações dos terminais de carga dos aeroportos brasileiros, pode haver casos em que há segregação do armazém de exportação não seja possível. Nesse caso, faria sentido o acréscimo de uma observação, com o intuito de melhor esclarecer que a concessão do benefício dependerá da realidade operacional de cada terminal.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27459	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27459	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 5.1.3 Tipo de Contribuição: Exclusão Arquivo anexo: 27459
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Até que seja estabelecido por meio de regramento específico, os prazos para apresentação de alterações ao PSA à ANAC, qual prazo deve ser considerado pelo Operador de Aeródromo?	
Justificativa: Necessário constar na IS 107 e/ou já emitir o regramento específico que definirá o prazo para comunicação de alterações de dados do PSA, visto que não foi citado quando o novo regramento será divulgado.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27460	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27460	Documento: IS Nº 108-001 - Revisão I Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 108-001 - 108.125 (c) B.19.81 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27460
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: N.A.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27461	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27461	Documento: IS Nº 108-001 - Revisão I Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 108-001 - 108.125 (c) B.19.82 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27461
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27462	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27462	Documento: IS Nº 108-001 - Revisão I Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 108-001 - 108.125 (c) B.19.82.1 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27462
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Elucidar se o prazo máximo de concessão da credencial deve atender os prazos previstos no item F.21.31, da IS 107.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27463	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27463	Documento: IS Nº 108-001 - Revisão I Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 108-001 - 108.125 (c) B.19.83 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27463
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Não haver interpretações diferentes para o mesmo assunto, descrito de forma diferente em dois regulamentos diferentes.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27464	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27464	Documento: IS Nº 108-001 - Revisão I Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 108-001 - 108.125 (c) B.19.84 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27464
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Não haver interpretações diferentes para o mesmo assunto, descrito de forma diferente em dois regulamentos diferentes.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27465	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27465	Documento: IS Nº 108-001 - Revisão I Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 108-001 - 108.125 (c) B.19.85 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27465
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27466	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27466	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 5.1.3 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27466
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Até que seja estabelecido por meio de regramento específico, os prazos para apresentação de alterações ao PSA à ANAC, qual prazo deve ser considerado pelo Operador de Aeródromo?	
Justificativa: Necessário constar na IS 107 e/ou já emitir o regramento específico que definirá o prazo para comunicação de alterações de dados do PSA, visto que não foi citado quando o novo regramento será divulgado.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27467	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27467	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 5.1.3.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27467
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Até que seja estabelecido por meio de regramento específico a definição dos casos que exigem análise e aprovação pela Agência, como o Operador de Aeródromo deve proceder?	
Justificativa: Necessário constar na IS 107 e/ou já emitir o regramento específico que definirá os casos que exigem análise e aprovação pela Agência e os prazos para apresentação de alterações ao PSA à ANAC, visto que não foi citado quando o novo regramento será divulgado.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27468	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27468	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 7.7 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27468
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Caso o Operador de Aeródromo realize alteração de informações e, na sequência, seja auditado pela a ANAC, qual será a interpretação do auditor quanto ao item da IS 107? A “documentação remetida para a ANAC deve ser mantida permanentemente atualizada”.	
Justificativa: Ao constar na IS 107, que a documentação remetida para a ANAC deve ser mantida permanentemente atualizada, sem constar o prazo para atualização -, o Operador de Aeródromo ficará exposto em atividades de Controle de Qualidade, visto que como será evidenciado para a Agência que um determinado item acabou ser alterado (motivo pelo qual ainda não foi atualizado no sistema da ANAC)?	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27469	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27469	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27469
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27470	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27470	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.1 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27470
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27471	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27471	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.2(a) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27471
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27472	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27472	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(a) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27472
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27473	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27473	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(b) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27473
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27474	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27474	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(e) Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27474
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27475	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27475	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.161 (b) F.37.31 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27475
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Não entendemos esta citação, está sem referências.	
Justificativa: Não entendemos esta citação, está sem referências.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27476	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27476	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.161 (b) F.37.32 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27476
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Não haver interpretações diferentes para o mesmo assunto, descrito de forma diferente em dois regulamentos diferentes.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27477	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27477</p>	<p>Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.161 (b) F.37.33 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27477</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	
<p>Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27478	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27478	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.161 (b) F.37.33.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27478
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Elucidar se o prazo máximo de concessão da credencial deve atender os prazos previstos no item F.21.31, da IS 107.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27479	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27479	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.161 (b) F.37.34 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27479
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Não haver interpretações diferentes para o mesmo assunto, descrito de forma diferente em dois regulamentos diferentes.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27480	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27480	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.161 (b) F.37.35 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27480
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27481	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27481	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.161 (b) F.37.36 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27481
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27482	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27482	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27482
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27483	
Identificação	
Autor da Contribuição: Davi Piza Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27483	Documento: RBAC 109 - Emenda 00 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 109 - 109.1 (a) Tipo de Contribuição: Outros Arquivo anexo: 27483
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: 109.11 Benefícios da Certificação (a) Ao operador certificado no Programa OEA-ANAC, serão concedidos benefícios de caráter geral e específicos, associados, preferencialmente, à melhoria da eficiência no processamento das unidades de carga no aeródromo e à promoção da facilitação no transporte aéreo. (b) Os benefícios de caráter geral serão concedidos em âmbito institucional e serão operacionalizados pela própria ANAC. (c) Os benefícios de caráter específico serão concedidos em âmbito aeroportuário e serão operacionalizados pelo operador de aeródromo e pelo operador aéreo envolvidos na operação e no processamento das unidades de carga, em estreita coordenação com outras organizações públicas ou privadas envolvidas na atividade	
Justificativa: Sugestão, muito importante mantes como preferencial o benefício de prioridade, pois si for algo obrigatório não teremos condição de atender, muito em virtude de inúmeros importadores e agentes de cargas já serem OEA, chegaremos em um momento que todos são prioritários dos prioritários. Lembrem-se que exportação é extremamente custoso aos aeroportos mediante suas tarifas de armazenagem irrisórias.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27484	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27484	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - 3.2.1 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27484
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Atualizar o Decreto nº 7.168 para Decreto 11.195 (PNAVSEC).	
Justificativa: Atender as diretrizes do Decreto vigente.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27485	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27485	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice A - 2.1.1 Tipo de Contribuição: Inclusão Arquivo anexo: 27485
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugerimos inserir a capacitação necessária para ser designado como um profissional, no âmbito de um setor ou departamento organizacional apropriado, que receba a responsabilidade por gerir os riscos associados às ameaças de atos de interferência ilícita nas operações de volumes de carga destinados ao transporte aéreo. Sugerimos estabelecer claramente os pontos de responsabilidade de cada interveniente do processo deverá gerir.	
Justificativa: Tendo em vista o acesso às Informações Restritas de AVSEC, exemplo: procedimentos de inspeção de segurança, dentre outros, faz-se necessário no mínimo a capacitação no Curso Básico AVSEC. Neste ponto, cabe acrescentar que o operador aeroportuário não tem contrato com o exportador, tampouco possui acesso ao conteúdo das cargas, não podendo ter responsabilidades que são inerentes ao agente de carga e empresa aérea. Assim, nossa sugestão é deixar claro qual a responsabilidade do operador aeroportuário.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27486	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27486	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice A - 3.1.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27486
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Será utilizado os mesmos critérios previstos na IS nº 107, quanto as organizações que operam Terminal de Carga próprio que destinam cargas aos operadores aéreos do aeródromo?	
Justificativa: Elucidar os procedimentos de acesso às áreas de processamento e armazenamento de unidades de carga.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27487	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27487	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice A - 3.1.2 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27487
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Requisito a: Será utilizado os mesmos critérios previstos na IS nº 107, quanto as organizações que operam Terminal de Carga próprio que destinam cargas aos operadores aéreos do aeródromo? Quais informações deve conter a Declaração de Segurança da Carga? De quem é a responsabilidade de realizar a verificação dos itens contantes na Declaração de Segurança da Carga? Neste ponto nós sugerimos não deixar aberto, mas sim determinar que o emissor do documento é o responsável pelo seu conteúdo, sem a necessidade de qualquer validação pelo operador aeroportuário.	
Justificativa: Elucidar os procedimentos de acesso às áreas de processamento e armazenamento de unidades de carga, bem como os procedimentos relacionados à Declaração de Segurança da Carga. O emissor do documento deve ser validado/certificado pela ANAC, assim, não caberia a outro interveniente a validação ou questionamento do documento emitido, ou do conteúdo dos volumes, sendo razoável ao operador aeroportuário, talvez, apenas a verificação do correto preenchimento do formulário.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27488	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27488	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice A - 3.1.2 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27488
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Requisito b: De quem é a responsabilidade de realizar a verificação dos itens contantes na Declaração de Segurança da Carga? Deixar claro que é uma responsabilidade do operador aéreo.	
Justificativa: Elucidar os procedimentos relacionados à Declaração de Segurança da Carga. Deixar claro que o emissor do documento deve ser validado/certificado pela ANAC, não cabendo a outro interveniente a validação ou questionamento do documento emitido, ou do conteúdo dos volumes, sendo razoável ao operador aeroportuário, talvez, apenas a verificação do correto preenchimento do formulário.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27489	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27489	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice A - 3.1.2 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27489
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Requisito c: De quem é a responsabilidade de realizar a verificação dos itens contantes na Declaração de Segurança da Carga? Deixar claro que é uma responsabilidade do operador aéreo.	
Justificativa: Elucidar os procedimentos relacionados à Declaração de Segurança da Carga. Deixar claro que o emissor do documento deve ser validado/certificado pela ANAC, não cabendo a outro interveniente a validação ou questionamento do documento emitido, ou do conteúdo dos volumes, sendo razoável ao operador aeroportuário, talvez, apenas a verificação do correto preenchimento do formulário.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27490	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27490</p>	<p>Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - 3.2.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27490</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Informar qual Treinamento o profissional responsável pela gestão da segurança deve ter, o qual contemple sobre segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita (conhecimento do contexto de risco enfrentado pela aviação civil e conhecimento dos recursos de segurança que podem ser empregados para proteção do sistema de aviação civil contra atos de interferência ilícita).</p>	
<p>Justificativa: Elucidar qual Treinamento previsto no apêndice A do RBAC nº 110, da ANAC, o profissional responsável pela gestão da segurança deve ter, visto sensibilidade das informações que o aludido profissional terá acesso. Exemplo: Inspeção de segurança da carga, armazenagem, transporte, dentre outros. Neste ponto, cabe acrescentar que o operador aeroportuário não tem contrato com o exportador, tampouco possui acesso ao conteúdo das cargas, não podendo ter responsabilidades que são inerentes ao agente de carga e empresa aérea. Assim, nossa sugestão é deixar claro qual a responsabilidade do operador aeroportuário.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27491	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27491</p>	<p>Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice A - 3.3.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27491</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Requisito A: Quanto ao procedimento formal (escrito), de caráter obrigatório, para aplicação em casos de falha na adoção de alguma medida de segurança, no âmbito das ações de contingência da organização, o Operador Aeroportuário terá acesso, será nos moldes de 01 (um) Plano de Contingência? O requerente à certificação OEA-ANAC deve participar da Comissão de Segurança Aeroportuária – CSA?</p>	
<p>Justificativa: Elucidar qual tipo de procedimento será utilizado, bem como se o Operador Aeroportuário terá acesso, visto que as ações de contingência podem envolver a infraestrutura aeroportuária. Neste ponto, cabe acrescentar que o operador aeroportuário não tem contrato com o exportador, tampouco possui acesso ao conteúdo das cargas, não podendo ter responsabilidades que são inerentes ao agente de carga e empresa aérea. Assim, nossa sugestão é deixar claro qual a responsabilidade do operador aeroportuário.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27492	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27492	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice A - 3.4.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27492
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Requisito A: A ANAC, emitirá modelo específico do procedimento formal (escrito), de caráter obrigatório, para monitoramento periódico do cumprimento dos requisitos OEA? Sugerimos estabelecer claramente os pontos de responsabilidade de cada interveniente do processo deverá gerir, de modo a manter seu sistema de gestão da qualidade da segurança.	
Justificativa: Padronizar os procedimentos para os elos que fazem parte dos procedimentos para obtenção de cadeia segura. Considerando que os demais intervenientes serão certificados pela ANAC, a gestão da segurança deve envolver os processos individuais, não devendo, de forma alguma, delegar essa responsabilidade aos operadores aeroportuários.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27493	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27493	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice A - 3.4.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27493
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Requisito B: Qual organização será responsável por realizar testes de segurança, no mínimo anualmente, nos controles de segurança relacionados ao acesso de pessoas e veículos às áreas de produção, armazenagem e preparação dos volumes de carga? Da mesma forma como nos demais itens, sugerimos deixar claro que cada interveniente deve realizar os testes nos processos sob sua responsabilidade, podendo haver testes de segurança integrados entre os intervenientes.	
Justificativa: Padronizar os procedimentos para os elos que fazem parte dos procedimentos para obtenção de cadeia segura. Neste ponto, cabe acrescentar que o operador aeroportuário não tem contrato com o exportador, tampouco possui acesso ao conteúdo das cargas, não podendo ter responsabilidades que são inerentes ao agente de carga e empresa aérea. Assim, nossa sugestão é deixar claro qual a responsabilidade do operador aeroportuário.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27494	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27494	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice A - 3.4.1 Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27494
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Requisito c: Qual organização será responsável por realizar auditoria de segurança nas instalações do exportador, no mínimo a cada 2 (dois) anos, de modo a atestar aplicação dos controles de segurança durante as fases de produção, armazenagem e transporte dos volumes de carga? Sugerimos a retirada deste requisito, uma vez que somente a ANAC possui a incumbência legal de fiscalização.	
Justificativa: Padronizar os procedimentos para os elos que fazem parte dos procedimentos para obtenção de cadeia segura. A ANAC é a agência responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações, sendo um desvio de finalidade a imputação desta responsabilidade a qualquer outro interveniente do processo.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27495	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27495	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice B Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27495
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Benefícios concedidos pelas Autoridades de segurança da aviação civil estrangeiras: Tendo em vista, que será facultado ao OEA-AVSEC usufruir dos benefícios e vantagens de Acordos de Reconhecimento Mútuo (ARM) que a ANAC venha a assinar com as Autoridades de segurança da aviação civil de outros países, é de extrema importância a ANAC, descrever quais serão os métodos de comunicação com o Operador de Aeródromo.	
Justificativa: Descrever quais serão os métodos de comunicação com o Operador de Aeródromo.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27496	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27496	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice B Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27496
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Credencial permanente aos profissionais representantes do exportador: Considerando a validade do contrato entre o prestador de serviço e o exportador OEA-ANAC, a delimitação temporal da validade da credencial permanente concedida ao profissional solicitante, poderá ultrapassar os prazos máximos previstos no item F.21.31, da IS 107?	
Justificativa: Elucidar se o prazo máximo de concessão da credencial deve atender os prazos previstos no item F.21.31, da IS 107. Não entendemos o que muda da sistemática atual, uma vez que já há esta prerrogativa e concessão dos acessos às áreas necessárias ao desempenho de suas atividades hoje. Por isso é importante a ANAC detalhar quais as atividades cada interveniente deve atender, para então termos condições de avaliar se será necessária a concessão de acesso à novas áreas.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27497	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27497	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice B Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27497
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Isenção de inspeção primária da remessa de carga (inspeção de segurança da aviação civil): Tendo em vista que, a carga do exportador OEA-ANAC, sendo classificada como carga conhecida, poderá ser processada pelos operadores aeroportuários e aéreos sem a necessidade de ser realizada a inspeção primária em 100% dos volumes de carga, exceto quando houver informação que altere a classificação da carga, é necessário informar qual o percentual de carga deve ser inspecionado.	
Justificativa: Descrever o percentual de a carga que deve passar pelo processo de inspeção primária. Acrescentamos a questão de quem receberá esta informação que altera a classificação da carga? Entendendo que o operador aeroportuário não fará qualquer fiscalização.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27498	
Identificação	
Autor da Contribuição: Aeroportos Brasil Viracopos S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27498	Documento: IS Nº 109-001 - Revisão A Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 109-001 - Apêndice B Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27498
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Inspeção AVSEC secundária de forma remota: Descrever quais os métodos de inspeção secundária de forma remota, os quais serão realizados pelo próprio operador aéreo, e como esse processo deve ser realizado.	
Justificativa: Elucidar os procedimentos de inspeção remota. Hoje não há infraestrutura para eventual inspeção, física ou remota em área de acesso dos operadores aéreos. Havendo somente uma área interna, sob controle do operador aeroportuário, onde a RFB realiza suas inspeções, físicas ou remotas. Acredito que haverá um ônus ao operador aeroportuário que ensejará uma readequação de área na paletização, reduzindo a área útil atual, bem como a necessidade de investimentos por parte do operador aeroportuário, cabendo um reequilíbrio contratual. Hoje, quando há necessidade, a empresa aérea solicita o uso das bancadas existentes, no interior no armazém.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27499	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Bloco Sul S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27499	Documento: RBAC 107 - Emenda 10 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 107 - 107.93 (h)(2) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27499
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Sugere-se que o acompanhamento, quando executado pelo operador, possa ser remoto, realizado por vídeo monitoramento.	
Justificativa: O Trecho que trata: “ esterilidade de áreas restritas de segurança”. Interpretação teleológica: o legislador pretende que o operador garanta a esterilidade de outras áreas restritas que não aquelas afetas à operação. Caso essa seja a men legislatoris, não há conflitos para aplicação. Todavia, no que diz respeito ao acompanhamento do operador, expresso como opção no lugar do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo, se a proteção emergencial envolver riscos, esse acompanhamento também traz riscos desnecessários ao acompanhante. a. Diante dessa possibilidade, sugere-se que o acompanhamento, quando executado pelo operador, possa ser remoto, realizado por vídeo monitoramento.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27500	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Bloco Sul S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27500	Documento: RBAC 107 - Emenda 10 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 107 - 107.93 (h)(2)(i) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27500
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: A inovação impõe duas condicionantes: autorização do órgão de segurança pública E que o operador de aeródromo tenha prévia ciência quanto ao transporte dos itens. Nesse aspecto, há de se levar em conta que boa parte dos aeródromos brasileiros não possuem representatividade de órgãos de segurança pública presentes no aeroporto, o que torna a autorização expressa inviável. Diante dessa realidade, é necessário que a norma trate dos casos em que a autorização expressa inviável, a fim de se corrigir a distorção.	
Justificativa: A inovação impõe duas condicionantes: autorização do órgão de segurança pública E que o operador de aeródromo tenha prévia ciência quanto ao transporte dos itens. Nesse aspecto, há de se levar em conta que boa parte dos aeródromos brasileiros não possuem representatividade de órgãos de segurança pública presentes no aeroporto, o que torna a autorização expressa inviável. Diante dessa realidade, é necessário que a norma trate dos casos em que a autorização expressa inviável, a fim de se corrigir a distorção.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27501	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Bloco Sul S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27501</p>	<p>Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(b) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27501</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	
<p>Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs n°s 107 e 108, de edição do RBAC n° 109, de revisão das IS n°s 107-001 e 108-001 e de edição da IS n° 109-001

CONTRIBUIÇÃO N° 27502	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Bloco Sul S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27502</p>	<p>Documento: IS N° 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS N° 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(c) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27502</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	
<p>Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27503	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Bloco Sul S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27503	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(d) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27503
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27504	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Bloco Sul S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27504	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(e) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27504
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27505	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Bloco Sul S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27505	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(f) Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27505
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27506	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Concessionária Do Bloco Sul S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27506</p>	<p>Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.7 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27506</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	
<p>Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27507	
Identificação	
Autor da Contribuição: Concessionária Do Bloco Sul S.A. Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27507	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.7.1 Tipo de Contribuição: Alteração Arquivo anexo: 27507
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27510	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27510	Documento: RBAC 107 - Emenda 10 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 107 - 107.93 (h)(2)(ii) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27510
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Pedido de Esclarecimento.	
Justificativa: Solicitamos um esclarecimento quanto à parte final do dispositivo: “deverão ser submetidos aos mesmos controles de segurança aplicados aos policiais do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo quando dos seus acessos às ARS, exceto a identificação biométrica eletrônica.". Não restou claro quais serão os procedimentos de inspeção de segurança que devem ser aplicados. Casos em que há o porte de armas, deve ser feita a inspeção e segurança e sem porte de arma ser feita a inspeção randômica?	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27511	
Identificação	
<p>Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Porto Alegre</p> <p>Categoria: Operador de aeródromo</p> <p>Instituição: 27511</p>	<p>Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L</p> <p>Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(f)</p> <p>Tipo de Contribuição: Esclarecimento</p> <p>Arquivo anexo: 27511</p>
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Pedido de Esclarecimento.</p>	
<p>Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.</p>	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27512	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Porto Alegre Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27512	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(g) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27512
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Pedido de Esclarecimento.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27513	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Fortaleza Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27513	Documento: RBAC 107 - Emenda 10 Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: RBAC 107 - 107.93 (h)(2)(ii) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27513
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Pedido de Esclarecimento.	
Justificativa: Solicitamos um esclarecimento quanto à parte final do dispositivo: “deverão ser submetidos aos mesmos controles de segurança aplicados aos policiais do órgão de segurança pública responsável pelas atividades de polícia no aeródromo quando dos seus acessos às ARS, exceto a identificação biométrica eletrônica.". Não restou claro quais serão os procedimentos de inspeção de segurança que devem ser aplicados. Casos em que há o porte de armas, deve ser feita a inspeção e segurança e sem porte de arma ser feita a inspeção randômica?	

Contribuições referentes à Consulta Pública nº 03/2024

Proposta de emenda aos RBACs nºs 107 e 108, de edição do RBAC nº 109, de revisão das IS nºs 107-001 e 108-001 e de edição da IS nº 109-001

CONTRIBUIÇÃO Nº 27514	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Fortaleza Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27514	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(g) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27514
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Pedido de esclarecimento.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 27515	
Identificação	
Autor da Contribuição: Fraport Brasil S.A. Aeroporto De Fortaleza Categoria: Operador de aeródromo Instituição: 27515	Documento: IS Nº 107-001 - Revisão L Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: IS Nº 107-001 - 107.93 (h) F.20.76.3(g) Tipo de Contribuição: Esclarecimento Arquivo anexo: 27515
Contribuição	
Texto sugerido para alteração ou inclusão: Pedido de esclarecimento.	
Justificativa: Conteúdo intencionalmente suprimido, pois o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-la, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção da Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.	